

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de maio de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. O Sr. Presidente informou que, atendendo a pedido formal apresentado pelo advogado da recorrente, o processo de alínea “b”, interposto por COFFEE-BREAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, seria retirado de pauta. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0040-003839/2016, Tributo ICMS, RV 006/2019, Recorrente PASTIFÍCIO SELMI S/A, Advogada Thayse Cristina Tavares OAB/SP 273.720, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (AUTOS COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). A Dra. Raissa Martineli acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, inicialmente à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência tributária arguida e, com relação às demais razões recursais, dar-lhe provimento parcial, para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, a multa principal aplicada com a autuação em debate. Quanto à preliminar de decadência tributária, foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Guilherme Salles, que a acolhiam no tocante aos fatos geradores anteriores a 13/05/2011. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 0040-004068/2015, Tributo ISS, RV **398/2018**, Recorrente COFFEE-BREAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Em deferimento a pedido de retirada de pauta apresentado pelo advogado da recorrente, o início do julgamento do presente processo ficou adiado para a sessão do dia 7/06/2022. c) Processo n. 0040-001147/2014, Tributo ICMS, ED **57/2021**, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial dos embargos e, na parte conhecida, dar-lhes provimento parcial apenas para, com base da Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

no caso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, nos termos do voto do Conselheiro Relatora, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial tão-somente para, com base da Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada com a autuação em debate. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 354/2018 (Ac. 50/2022), RV 172/2019 (Ac. 51/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 7 de junho, terça-feira, 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS